

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 11 / 01 / 2022

Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

DECRETO Nº 85, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre medidas de proteção à vida, no âmbito do Município de Goiás/GO, com finalidades de prevenção do contágio e de combate à propagação da Corona-vírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de promover a proteção à vida e o devido resguardo do interesse da coletividade, atuando na prevenção do contágio e no combate à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do constante e ainda imprevisível aumento ou diminuição da demanda de serviços de saúde, em decorrência da contaminação pela Corona-vírus e suas variantes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2022, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.019, de 29 de dezembro 2021, que alterou o Decreto nº 9.960, de 30 de setembro de 2021, e prorrogou, até 30 de abril de 2022, a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo Corona-vírus (COVID 19), exclusivamente, para a aplicação da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021, e do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão e da cidadã o direito fundamental de maior proteção constitucional, sendo dever do Poder Público, em situações excepcionais, agir com uso do seu poder de polícia administrativa, ordenando atividades e dispondo sobre as penalidades por infração às suas leis e regulamentos, nos termos do art. 11, XXXIX, XLV e XLVI, da Lei Orgânica do Município de Goiás, adotando todas as ações necessárias, incluídas as de natureza restritiva a outros direitos, para a salvaguardar o direito à vida; e

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas neste decreto têm por finalidade essencial a proteção da coletividade,

DECRETA

Art. 1º Ficam terminantemente proibidas, até o dia **26 de janeiro de 2022**, as seguintes atividades:

I - a visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvado o caso de necessidade de acompanhamento a criança, desde que

devidamente autorizado pelo médico responsável;

II - eventos públicos e privados de qualquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19, ressalvados eventos institucionais públicos precedidos de nota técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde;

III - consumo de bebida alcoólica em logradouro público, entre **01h (uma hora) e 06h (seis horas)**;

IV - utilização de som mecânico e/ou automotivo, caixa sonora amplificadora portátil e similares em logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se por aglomeração a reunião de 4 (quatro) ou mais pessoas em um espaço inferior a 2m² (dois metros quadrados).

Art. 2º Os restaurantes, bares, botequins e similares, poderão funcionar diariamente, devendo permanecer fechados entre **01h (uma hora) e 06h (seis horas)**, vedada a apresentação artística de qualquer natureza.

Art. 3º Os restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis poderão funcionar, diariamente, **24 (vinte e quatro) horas**, desde que observados:

I - proibição de venda de bebidas alcoólicas após **01h (uma hora)**;

II - funcionamento apenas no modo *drive-thru* e/ou *take-away*, entre **1h (uma hora) e 06h (seis horas)**.

Art. 4º As atividades econômicas e não econômicas, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, devem:

I - vedar o acesso, aos seus estabelecimentos, de funcionários, consumidores e usuários que não estejam usando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas à base de 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários, recepção, balcão, saída, corredor de acesso à linha de produção, refeitório, área de vendas etc.; e

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.

Art. 5º Fica determinado o “**toque de consciência**”, que consiste no recolhimento domiciliar compulsório, diariamente, a partir da **01h (uma hora) até às 06h (seis horas)**, em todo o território do Município de Goiás/GO, ficando proibida a circulação de pessoas em qualquer logradouro público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição descrita no caput deste artigo, a circulação de líderes religiosos assim reconhecidos por suas denominações, correios e profissionais de imprensa, em efetivo exercício de trabalho, bem assim o cidadão ou cidadã que busca ou presta serviço de urgência/emergência.

Art. 6º O descumprimento das regras estabelecidas neste decreto e nos protocolos específicos expedidos pelas autoridades sanitárias poderá, mediante fiscalização Municipal (Vigilância Sanitária, posturas ou outra), ensejar multa e interdição dos estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 1º O cidadão encontrado em via pública, sem o uso de máscara de proteção facial, será autuado e multado no valor de R\$110,00 (cento e dez Reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas.

§ 2º O estabelecimento comercial que descumprir as orientações previstas nos protocolos sanitários municipais será autuado e multado no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos Reais) e, em caso de reincidência, será multado no mesmo valor acrescido de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da sua interdição pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública municipal.

§ 3º Consumir bebida alcóolica, em via pública, no horário vigente do toque de consciência, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$110,00 (cento e dez Reais), sem prejuízo da multa prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Utilização de som mecânico e/ou automotivo, caixa sonora amplificadora portátil e similares em logradouros públicos, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos Reais), sem prejuízo da apreensão do respectivo equipamento.

§ 5º O descumprimento do exposto no art. 5º, deste Decreto, ensejará autuação da pessoa infratora com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos Reais), sem prejuízo da lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO.

§ 6º O não pagamento das multas impostas, no prazo assinalado, ensejará as medidas administrativas e judiciais previstas, dentre as quais, notificação cartorária, inscrição na Dívida Ativa do Município e as devidas anotações nos órgãos de proteção ao crédito.

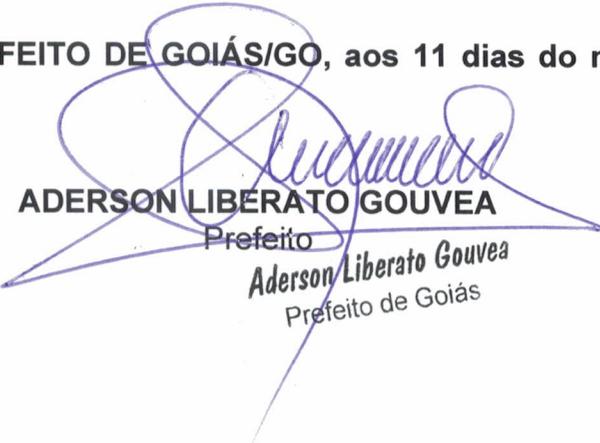
Art. 7º Fica determinada a realização de operações fiscalizatórias em toda a extensão territorial do Município de Goiás/GO, que poderá contar com a cooperação da Vigilância Sanitária Estadual, dos municípios circunvizinhos e o auxílio de força policial, para fazer valer as medidas restritivas em vigor, podendo promover bloqueio e/ou instalação de barreira sanitária.

Art. 8º Qualquer denúncia acerca de possível desobediência a qualquer parte deste Decreto poderá ser realizada por meio do **telefone (62)99966-0290** ou

com acionamento do número **190** da Polícia Militar.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e **vigora até 26 de janeiro de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos **11 dias do mês de janeiro** do ano de **2022**.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás